



LEI Nº 2305, DE 07 DE JUNHO DE 1978.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a CÂMARA MUNICIPAL em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de maio de 1978, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam as mercearias autorizadas a funcionar de segunda a sábado, das 8,00 às 22,00 horas e aos domingos e feriados das 8,00 às 18,00 horas, mediante licença especial.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito.

  
(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIS